



RESOLUÇÃO Nº 55/2023-PGE

Dispõe sobre a Política de Ação Afirmativa no PGE

Considerando a Resolução 229/2017-CI-CCH, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico reunido em reunião do dia 04 de setembro de 2023.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Instituir a Política de Ações Afirmativas, por meio do sistema de cotas para negros (pretos e pardos), para indígenas, para pessoas com deficiência e para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida e acolhida humanitária, ou sob outras políticas humanitárias no Brasil, no Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º Consideram-se pessoas pretas, pardas e indígenas (os)(as) candidatos(as) autodeclarados(as) com esse pertencimento étnico-racial, por meio do preenchimento do documento de Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial, constante no Anexo I desta resolução, seguindo os quesitos cor/raça/etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que possui um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Esta definição está em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; n.º 14.126, de 22 de março de 2021, bem como as Leis Estaduais n.º 16.945/11 e n.º 18.419/15.

§ 3º Consideram-se pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil as pessoas que se encontram nas seguintes situações, assim juridicamente definidas:

I – solicitante de refúgio: a pessoa que solicitou a condição de refugiado nos termos da Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997, e que aguarda decisão do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE;

II – refugiado: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei n.º 9.474, de 1997;



III – asilado político: pessoa perseguida por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos, e que assim seja reconhecido pela República Federativa do Brasil;

IV – apátrida: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, e que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e Decreto nº 9.199, de 20 novembro de 2017.

Art. 2º - Os candidatos que optarem pelas vagas destinadas à Política de Ações Afirmativas para pretos, pardos e indígenas, destinadas às Pessoas com Deficiência, assim como aqueles que optarem pelas vagas destinadas às pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil, deverão observar as especificidades dos Procedimentos e da Documentação exigida para inscrição nos editais de Processo Seletivo divulgados na página do Programa de Pós Graduação em Geografia (PGE-UEM).

Art. 3º Os candidatos interessados em participar nas condições definidas pela Política de Ações Afirmativas indicadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução para ingresso nos cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) em Geografia da UEM, devem fazer a sua opção no ato de inscrição do processo seletivo por meio de autodeclaração e ou documentação pertinente exigida por lei.

§ 1º De acordo com a legislação vigente, do total de vagas, 10% serão destinadas à política de ações afirmativas para candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas pretas, pardas ou indígenas, 5% para Pessoas com Deficiência (PcD) e 5% para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil. Será oferecida pelo menos uma vaga para cada modalidade de cota.

§ 2º Independentemente da nota de classificação final, a prioridade de ingresso será concedida aos(às) candidatos(as) cotistas, sempre respeitando o limite de vagas preestabelecido para essa categoria. Se as vagas destinadas aos(às) cotistas não forem preenchidas, serão redirecionadas à ampla concorrência. Além disso, os(as) candidatos(as) cotistas que se classificarem além do número de vagas reservadas serão automaticamente transferidos(as) para concorrer na categoria de ampla concorrência.

§ 2º As vagas não preenchidas ou remanescentes devem ser automaticamente incorporadas às vagas universais de ampla concorrência do mesmo processo seletivo.

§ 3º O candidato que for classificado em mais de um processo seletivo da UEM, nas condições definidas pela Política de Ações Afirmativas, para ingresso no mesmo ano letivo, deve optar por um deles.

Art. 4º Os critérios de seleção dos candidatos para as vagas destinadas ao atendimento da Política de Ações Afirmativas para pretos, pardos e indígenas e para as vagas



destinadas às Pessoas com Deficiência, assim como aqueles que optarem pelas vagas destinadas às pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil serão os mesmos para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato que optar pelas vagas destinadas à Política de Ações Afirmativas deverá entregar, além daqueles documentos exigidos no processo universal de vagas, os documentos adicionais indicados a seguir referentes às ações afirmativas tratadas nesta resolução.

- a) Carta de Autodeclaração, se candidato negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Anexo I).
- b) Para candidatos/candidatas indígenas, a autodeclaração deverá ser acompanhada de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada pela liderança local.
- c) Laudo Médico, se candidato com deficiência, com a descrição da sua deficiência e com o Código Internacional de Doenças (CID) que a caracteriza.
- d) Candidatos(as) na condição de refugiados entregar os documentos necessários de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1º Os documentos necessários para o candidato optante pelas cotas de Política de Ações Afirmativas, indicados neste artigo, deverão ser atualizados conforme as normas e ou legislações em vigor.

§ 2º Somente serão homologadas na condição de candidato optante pelas cotas de Política de Ação Afirmativa as inscrições cuja documentação atender completamente essa condição. No caso de não atendimento dessa exigência o candidato será considerado como não optante e concorrerá às vagas de ampla concorrência.

§ 3º O prazo recursal para inscrições não homologadas será definido pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo e ou pelo Edital Homologação das inscrições.

Art. 6º - A homologação da inscrição do candidato optante pelas cotas da Política de Ações Afirmativas, definida nesta Resolução, será efetivada mediante avaliação da Comissão de Validação para Cotistas de PcD e Ações Afirmativas, definida pelo PGE-UEM para atuação em cada um dos respectivos Editais de Seleção para os cursos de Mestrado e ou Doutorado.

§ 1º A referida Comissão de Validação para Cotistas de PcD e Ações Afirmativas será composta por dois docentes do PGE, e representantes de órgãos da UEM competentes para a análise de cada modalidade de cota.

§ 2º A Comissão de Validação deverá analisar a documentação apresentada pelo(a) candidato/candidata e emitir parecer homologando ou não a inscrição devendo essa definição ser publicada no respectivo edital de homologação.



§ 3º A Comissão de Validação poderá, se necessário, solicitar apoio de setores especializados da UEM para definições e avaliações de situações específicas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGE/UEM.

Parágrafo Único – Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, PR, 04 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Edison Fortes
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Geografia



.....Anexo Resolução 55/2023-PGE

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL
(PESSOA PRETA, PARDA OU INDÍGENA) EM CUMPRIMENTO À
POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Eu, _____
portador do CPF nº _____ e do RG nº _____,
declaro para o fim específico de atender ao Edital nº _____/2023-PGE, referente ao Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Geografia da Universidade Estadual de Maringá, que sou: _____ (pessoa preta, parda ou indígena*).

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Maringá, ___ de _____ de XXXX.

Assinatura do(a) candidato(a)

* no caso de indígena, deve ser apresentada cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local; no caso de pessoas pretas ou pardas, essa condição poderá ser confirmada, em conformidade com o previsto pela Lei Estadual do Paraná nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, e com a Portaria Normativa 04/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

** Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.